



**CONTRATO Nº 79/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado e de outro, a empresa **L BUSATTA LANCHONETE - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Frei Everaldo, 3741 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.857.214/0001-47, neste ato representada pelo empresário, Sr. **Lyncon Busatta**, portador do RG nº 7.232.446-3 e do CPF nº 030.801.499-55, como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 02/2016**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, com área de 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa disponível na Divisão de Estudos e Projetos.

*Parágrafo único:* Fará parte integrante deste contrato o Termo de Referência - anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

2.1 - A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Quiosque, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer a manutenção do ajardinamento e limpeza dos arredores do Quiosque, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão, conforme relação Anexo I ;

III - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

IV - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios;

V - manter todas as características originais do bem concedido;

VI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

IX- disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários;

X - ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticando por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros;

XI - realizar toda a manutenção, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;

XII - garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;

XIII - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.



2.2 - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

2.3 - O ajardinamento, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no QUIOSQUE, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados no caso de rescisão do contrato.

2.4 - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do QUIOSQUE sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

2.5 - A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

2.6 - A exploração comercial do Quiosque será executada pela concessionária através de venda de gêneros alimentícios e bebidas, que caracterizem atividade comercial de bar, lanchonete e/ou restaurante **sendo que no caso de bebidas alcoólicas apenas serão permitidas dentro da área coberta e arredores do quiosque limitando-se a metragem ora cedida à concessionária, ou seja, 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente ao prédio além de uma área externa constante do Mapa disponível na Divisão de Estudos e Projetos, sendo expressamente proibida a colocação de mesas ou demais móveis e utensílios fora da área especificada.**

2.7 - As mesas e cadeiras que forem disponibilizadas aos clientes para utilização na parte externa da edificação, respeitando a área delimitada, deverão ser fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outras áreas do Parque.

2.8 - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

2.9. - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.10 - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

2.11 - São encargos do Poder Concedente:

I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



- III - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VI - Providenciar a instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque.

2.12. - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto no Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

2.13 - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

2.14 - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

2.15 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2.16 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 36.788,40 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) e deverá ser depositado em conta conforme cláusula quarta, sem prejuízo da aquisição do mobiliário e da realização do ajardinamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- I - O valor de R\$ 36.788,40 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme proposta, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da assinatura deste contrato.
- II - Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês.
- III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.
- IV - Caso ocorra prorrogação do prazo da concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.
- V - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS**

- I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.
- II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2584/2014.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia e mês do ano de 2021 **(de 07 de junho de 2016 a 07 de junho de 2021)**, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:**

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CEDENTE o direito de:**

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA a não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



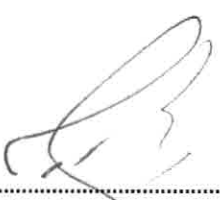
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

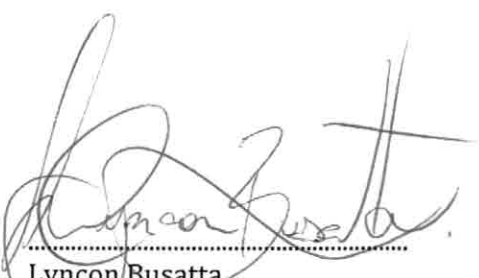
Fica fazendo parte integrante deste contrato o termo de Referência – Anexo I, mapas e demais documentos do edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2016.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
.....  
Lyncon Busatta  
L Busatta Lanchonete - ME  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras.

**2 – PRAZO**

2.1 - O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**3 – DO ESPAÇO A SER CEDIDO**

3.1 - A concessão abrangerá 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local e de uma área externa constante do Mapa disponível na Divisão de Estudos e Projetos, durante o prazo previsto neste edital, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

**4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 36.788,40 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão.

4.2 - Haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas mensais constantes da proposta vencedora.

4.3 - Caso ocorra prorrogação do prazo da concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

**5 – DO MOBILIÁRIO E AJARDINAMENTO**

5.1 - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do quiosque, conforme relação mínima a seguir:

- a) Caixas de som e aparelhos de som;
- b) Aparelho de Televisão;
- c) Divisórias em Dry Wall para sanitários
- d) Utensílios de cozinha (talheres, pratos, bandejas e outros);
- e) Eletrodomésticos de pequeno porte;
- f) outros equipamentos não descritos no item 5.2.

5.2 - Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

- a) Mesas de bar 6 lugares;
- b) Mesas de bar 4 lugares;
- c) Refrigerador de bebidas;
- d) Armário multiuso com prateleiras;
- e) Prateleira de madeira em L (160x50cm);
- f) Freezer horizontal 385 litros;
- g) Freezer vertical 142 litros;
- h) Geladeira 310 litros;
- i) Bancada em granito (240x50cm);
- j) Fogão industrial 6 bocas;
- k) Mesa de aço inox com prateleira na parte inferior;
- l) Chapa para sanduíches;
- m) Fritadeira elétrica 20L;
- n) Coifa;
- o) Instalação de grade nas janelas;



- p) Bancada em granito com duas cubas em inox, sendo uma delas mais funda e com torneira alta e com chuveiro retrátil para a lavagem de panelas;
- q) Bancada de granito com armários na parte inferior (270x50cm);
- r) Balcão para recepção e caixa em L.

5.3 - Não será permitido colocar mesas e cadeiras móveis fora da área coberta da edificação;

5.4 - Na área externa delimitada para o uso da concessionária somente será permitida a instalação de mesas e cadeiras fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outros locais do parque.

5.5 - O ajardinamento da área externa cedida será executado pelo Poder concedente, cabendo ao CONCESSIONÁRIO apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

5.6 - A execução de reformas, adaptações e instalações para adequação do local, será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

5.7 - Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados pela mesma caso ocorra rescisão do contrato e os bens móveis e instalações fornecidas pelo Poder Concedente deverão ser deixadas no local.

## **6 - DIVERSOS**

6.1 - As despesas com água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da concessionária.

6.2 - Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.3 - Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

6.4 - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2016.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

Lyncon Busatta  
L Busatta Lanchonete - ME  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

## Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6666 | Pato Branco, 30 de Junho de 2016



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara de Vereadores de  
**Dois Vizinhos**  
ParanáCÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR.  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE ÁUDIO E VÍDEO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - PR. Eu, Gelson Lindner, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante na ata do Pregão Presencial nº 004/2016 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica e pelo Controle Interno, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: ITAMAR LUIS TITIMARÃES, CNPJ nº 05686.030/0001-17, Lote 01 no valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), Lote 02 no valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), Lote 03 no valor total de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 11.870,00 (onze mil oitocentos e setenta reais), pois atende a todas as formalidades legais, bem como, o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses desta Câmara.

Dois Vizinhos, 27 de junho de 2016.

Gelson Lindner  
PresidenteCONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL DE RENASCENÇA - PARANÁ  
Lei Municipal nº 1002 de 21-05-2008

## RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Renascença - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1002 de 21 de maio de 2008,

Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Ata nº 06/2016 de 28 de junho de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 28 de junho de 2016.

TONINIO ISMAEL FILI  
Presidente do CGHIS

## Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 093/2016

DECRETO nº 13039/2016 - Exonerar o servidor Paulo Roberto Bogoni do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária - 29 de junho de 2016.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
PORTARIA Nº 050/2016  
ERRATA

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo nominadas para comporem a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Membros do Executivo Municipal:

Ceni Fortunatti Ferst;

Geraldo Vailanti;

Membros do Legislativo:

Ana Rosa Ogliari;

Membros dos Movimentos Sociais:

Alberto Soares - Presidente do Bairro Nelson Eloy Petry;

Derosa Carneiro - Sindicato dos Trabalhadores e Empregadores

Mauricio Fernando Piccini - Associação Comercial - ACEC

Arlindo Motta - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIADECRETO 0289/2016  
ERRATA

SUMULA - Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 6231, de 16 de outubro de 2012, a Resolução Normativa nº 14 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades (Concidades), decreta:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada na data de 30/06/2016, sob a coordenação de Ceni Fortunatti Ferst.

Art. 2º A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como Tema: "A Função Social da Cidade e da Propriedade - Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas".

Art. 3º A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito de Clevelândia Álvaro Felipe Valério e no seu impedimento, pela Secretária Municipal de Administração, Ceni Fortunatti Ferst.

Art. 4º O Coordenador da Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regulamento da Etapa Municipal elaborado pelas entidades componentes do Conselho da Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único: O regulamento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, a ser realizado na Câmara de Vereadores, na Rua Dr. Francisco Beltrão, 112, na data de 30 de junho de 2016 das 8h às 12h e das 13h30min e 17h30min.

Art. 5º A referida conferência será coordenada pela comissão abaixo designada:

Membros do Executivo Municipal:

Ceni Fortunatti Ferst;

Geraldo Vailanti;

Membros do Legislativo:

Ana Rosa Ogliari;

Membros dos Movimentos Sociais:

Alberto Soares - Presidente do Bairro Nelson Eloy Petry;

Derosa Carneiro - Sindicato dos Trabalhadores e Empregadores

Mauricio Fernando Piccini - Associação Comercial - ACEC

Arlindo Motta - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 6º As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE JUNHO DE 2016.

VALÉRIO  
Prefeito de ClevelândiaPREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ASSESSORIA TÉCNICA Nº 080/15, DE 08/06/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/15, DE 03/06/2015, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e IBM Consultoria e Assessoria Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 07/06/2016 a 07/06/2017. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). FÓRÓ: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2016. Clevelândia, 08 de junho de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE  
OPERAÇÃO

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que requereu do IAP a renovação da Licença de Operação para depósito, armazenamento e comércio de agrotóxicos e afins, a ser instalado na Avenida Antônio de Paiva Catelmo, 250, Município de Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 2756, de 21 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1196, de 21 de Outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para redução das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

DESAVIO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Atividades Operacionais da Divisão de Serviço Rodoviário

Outros Despesas Variáveis - P. Civil

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividades Operacionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família

Equipamentos e Material Permanente

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DIVISÃO DE ENSINO

Transporte Escolar

Outros Despesas Variáveis - P. Civil

TOTAL

Art. 2º: Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizada ANULAÇÃO parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme descrito abaixo:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Atividades Operacionais da Divisão de Serviço Rodoviário

Equipamentos e Material Permanente

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividades Operacionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família

Material de Consumo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DIVISÃO DE ENSINO

Transporte Escolar

Outros Despesas Variáveis com Licença

TOTAL

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 21 de junho de 2016.

Antônio Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.250, de 29 de junho de 2016.

Abre valores de projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei de Diretrizes Anuais - LDA e de Diretrizes Especiais no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam autorizados os valores das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas para o exercício de 2016, no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1.057, de 02 de outubro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.173, de 01 de julho de 2015 e Lei Orgânica Anual - LOA, Lei nº 1.196, de 21 de outubro de 2015, conforme a especificação constante na alteração orçamentária descrita abaixo.

Art. 2º: Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no orçamento vigente um crédito ESPECIAL no valor de R\$ 105.000,00 (centa e cinco mil reais), mediante a seguinte especificação:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, Pecuária e Meio Ambiente

LAVAGEM DE FOM, AGROPECUÁRIA E PROTOCOLO MEIO AMBIENTE

Desenvolvimento de Ação Voluntária ao Sítio Agropecuário

Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

TOTAL

Art. 3º: Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata o presente Decreto, será utilizado o EXCESSO DE ARRECAÇÃO, da seguinte forma, conforme descrição abaixo:

FONTE DESCRIÇÃO VALOR R\$

810 Recuperação da Tráfegabilidade de Estradas Rurais 105.000,00

TOTAL 105.000,00

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 29 de junho de 2016.

Antônio Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 158/2015 - Tomada de Preços nº 11/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 13.771.801/0001-36. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 06 meses, de 22.06.2016 a 21.12.2016. Fica prorrogado o prazo de vigência por 06 meses, de 16.12.2016 a 15.06.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 79/2016 - Concorrência Pública nº 02/2016 - Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: L. BUSATTA LANCHONETE - ME, CNPJ nº 24.857.214/0001-47. Objeto: concessão do direito real oneroso para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por mais 05 anos. Valor total ofertado de R\$ 36.788,40. Coronel Vivida, 07 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09h00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17h00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09h00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17h00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09h00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17h00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09h00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17h00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09h00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17h00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, às 09h00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17h00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016.

Ademir Antônio Azilmei, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1136



### CORONEL DOMINGOS SOARES

#### PREFEITURA

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2016-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98 de 04 de setembro de 1998 e considerando a Deliberação da Plenária realizada em 28 de junho 2016

#### RESOLVE:

Art.1º Aprovar as metas e ações da assistência social previstas na LDO para 2017.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 28 de junho de 2016.

Rejane Dias Melão - Presidente do CMAS

### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

#### AVISO DE LICITAÇÃO // PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

##### TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 13 de julho de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 121.035,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 12 de julho de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de junho de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### Aditivo nº 02 ao Contrato nº 158/2015–Tomada de Preços nº 11/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 13.771.804/0001-36. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 06 meses, de 22.06.2016 a 21.12.2016. Fica prorrogado o prazo de vigência por 06 meses, de 16.12.2016 a 15.06.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### Contrato nº 79/2016 – Concorrência Pública nº 02/2016

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: L BUSATTA LANCHONETE–ME, CNPJ nº 24.857.214/0001-47. Objeto: concessão do direito real oneroso para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por mais 05 anos. Valor total ofertado de R\$ 36.788,40. Coronel Vivida, 07 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### EDITAL Nº 001/201629/06/2016

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio e na Primeira Alteração Estatutária, no Edital de Concurso Público nº 001/2014 (abertura do certame), combinado com o Edital nº 004/2014 (aprovados/homologação) e;

Considerando a necessidade de prestação de serviço público essencial do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, cumprindo as finalidades previstas no art. 6º do Estatuto do Consórcio e visando atender a demanda dos Municípios que o compõe,

#### RESOLVE

#### TORNAR PÚBLICO

I – A CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 001/2014, para provimento do emprego público de Motorista, conforme disposto no seguinte quadro:

| Classificação | Nome do Candidato  | Inscrição nº | Emprego Público |
|---------------|--------------------|--------------|-----------------|
| 7ª            | Edemilson Brustlin | 457634       | Motorista       |

II – Os trabalhos desempenhados pelos empregados públicos contratados pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná serão intermunicipais e itinerantes, sendo que a prestação dos serviços será desenvolvida nos Municípios que compõem o Consórcio: quais sejam: Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manguelina, São João e Verê, onde ficarão alojados, sempre que necessário, cumprindo sempre as determinações da chefia imediata.

III–O candidato convocado tem o prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do dia 1º (primeiro) de julho de 2016, para comparecerem na sede do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, com sede na Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 218, Centro, Coronel Vivida-Pr, para declarar se aceita ou não o emprego público que se habilitou em concurso público.

3.1 – Que o candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2014.

IV – A nomeação dependerá do resultado na inspeção de saúde física e mental e no atendimento dos requisitos estabelecidos nos Capítulos 2 e 10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014.

4.1 – Será considerado apto o candidato que não apresentar restrições médicas que o contra-indiquem ao desempenho do emprego público descrito no Estatuto do Consórcio Público.

4.2 – O não atendimento de algum dos requisitos para a investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº 001/2014, especialmente os contidos nos Capítulos 2 e 10, eliminará o candidato do concurso.

V – A publicação deste será feita no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-Pr e no mural do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2016. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos  
Presidente do Consórcio

#### PORTARIA nº 036, de 29 de junho de 2016.

Determina a Instauração de Procedimento Administrativo para apurar supostas infrações contratuais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-Pr, e pelos arts. 77, 78, incisos I, II e VI e 79, I, da Lei Federal 8.666/93 e,

Considerando os termos da Recomendação nº 008/2016 do Ilustre Representante do Ministério Público;

Considerando os termos do art. 227 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, DETERMINA:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de procedimento administrativo apuração supostas de infrações no contratos nº 013/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2014, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I, II e VI e 79, I, da Lei Federal 8.666/93.

§1º. Ficam suspensos preventivamente a prestação dos serviços objetos do contrato, a partir de 30 de junho de 2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Fica determinado o sigilo sobre todos os atos e trâmites do processo previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica nomeada Comissão Especial composta pelos servidores Sidnei Ghisolfi, matriculado sob nº 562-2, Evandra dos Santos, matriculado sob nº 509-6 e Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculado sob nº 705-6, sendo o primeiro servidor o Presidente, com objetivo de apurar os fatos que determinaram a abertura do presente procedimento administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, culminando com a aplicação das penalidades contratuais.

Art. 3º. A Comissão dispõe de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º. A Assessoria Jurídica do Município fará o acompanhamento necessário da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 29 de junho de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete